



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 875 - JOÃO CÂMARA/RN – SEXTA-FEIRA 05 DE ABRIL DE 2019

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA) – JOÃO
CÂMARA/RN

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Tornar público o Calendário Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº498/2015, de 06 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

MÊS	DATA	HORA
JANEIRO	-	-
FEVEREIRO	-	-
MARÇO	21	13:30H
ABRIL	18	13:30H
MAIO	16	13:30H
JUNHO	20	13:30H
JULHO	18	13:30H
AGOSTO	22	13:30H
SETEMBRO	19	13:30H
OUTUBRO	17	13:30H
NOVEMBRO	21	13:30H
DEZEMBRO	19	13:30H

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 05 de Abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR
Presidente do CMDCA/JC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA) – JOÃO
CÂMARA/RN

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Tornar público aprovação do regimento interno do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de João Câmara/RN, e da, outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº498/2015, de 06 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de João Câmara/RN, e da, outras providências. Sendo anexado à esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Câmara/RN, 05 de Abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR
Presidente do CMDCA/JC

Anexo:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO CÂMARA/RN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, Lei Municipal nº 498, de 06 de abril de 2015.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, à Rua Pe. João Maria, nº 138, Centro — João Câmara.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, na forma do disposto no art. 7º, 81º, da Lei Municipal nº 498/15, é composto de (10) dez membros, sendo 05 (cinco) representantes do governo municipal, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no Art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e * não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art. 4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social, finanças e gabinete do prefeito;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental;

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo p J p prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas leis número: 8.069/90, 8.429/92 e no Decreto Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades N constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos

moldes do disposto nos artigos. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o 81º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus

substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, 81º, do presente Regimento Interno.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 12. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 498/15 (CMDCA, FMDCA e Conselho Tutelar) e as disposições relativas à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local,

assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 13. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que & 7 integrará;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no capítulo HI do presente Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (artigos: 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incurrirá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculadas;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, 94º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao

Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 15. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, por força do disposto no Art. 227, § 7º c/c 204, da Constituição Federal, Art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 498/15, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c artigos: 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

|- elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 498/15, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a aperfeiçoar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art. 227, caput, da Constituição Federal e Art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 35, da Lei Municipal nº 498/15 e Art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais números: 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de João Câmara/RN, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (Art. 1, parágrafo único e Art. 227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN conta com a seguinte estrutura administrativa:

I-o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 18. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 19. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 498/15 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além, dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos com uma única possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA:

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - - determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal de João Câmara/RN, zelando para que nelas sejam contemplados Os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - efetuar as comunicações a que aludem os artigos: 4º, 84º 52,83%: 14, 34% 42, 83º 43, parágrafo único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 23. São atribuições do Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de João Câmara/RN:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) | fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III- despachar com o presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V -prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X -manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS:

Art. 24. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Câmaras Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante

calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 25. São 04 (quatro) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos; II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 26. Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município de João Câmara/RN;

II - elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de João Câmara/RN;

III - elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de João Câmara/RN;

V - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 27. Compete à Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN;

IV - elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 28. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, de acordo com a política estabelecida;

III - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos artigos: 1 e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face de realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no Art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, caput, da Constituição Federal;

II - acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I i DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 30. Na forma do disposto no art. 15, da Lei Municipal nº 498/15, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN, cabe ao presente Regimento Interno deliberar sobre quantas reuniões ordinárias o CMDCA deve realizar por mês.

§ 1º Serão realizadas pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por mês;

§ 2º. As reuniões ordinárias serão realizadas na Sala dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Câmara/RN, podendo ser itinerante uma vez deliberada em plenário do conselho, sempre na última quarta-feira do mês;

§ 3º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 4º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 5º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando os Conselheiros titulares e suplentes, acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 6º. As sessões serão consideradas instaladas depois de atingidos o horário regulamentar e O quorum mínimo de metade dos membros do CMDCA, respeito o mínimo de paridade entre poder público e sociedade civil;

§ 7º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 32. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 33. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser

previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento, ad diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 34. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente à organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditória

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 35. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 36. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 37. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes da Lei Municipal nº 498/15;

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 38. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 39. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) descrição da proposta de atendimento a criança e adolescente, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

Art. 40. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir o presente Conselho.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente

no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral de implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado.

Art. 42. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 43. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 44. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada 4 (quatro) anos, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente nos 4 (quatro) anos subsequentes, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 46. A partir do mês de julho de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias

municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 45, 82º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 47, Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 48. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo.

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente,

e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 49. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 50. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 498/15.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo, serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos HI a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo FMDCA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 51. Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados: Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 52. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no Art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais

acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, 83º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO IX

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 55. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos Art. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal,

com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal | encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 58. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 59. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 60. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário observado a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couberem, as disposições relativas às Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VI, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 61. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão,

desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 62. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 64. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Uma Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

JOÃO CÂMARA 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR

Presidente do CMDCA/JC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA) – JOÃO
CÂMARA/RN**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Estabelece os procedimentos para o registro e recadastramento das entidades e dos programas que contemplam serviços e/ou atendimento a crianças e adolescentes de organizações governamentais e não governamentais no município e, dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº498/2015, de 06 de Abril de 2015.

Considerando o art. 204, I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que descentralizou a formulação de políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, cabendo aos Conselhos Municipais de Direitos decidirem sobre as prioridades e as políticas públicas no atendimento a crianças e adolescentes.

Considerando o art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que preconiza a doutrina da proteção integral, na qual reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

Considerando o art. 88 da Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990, que estabelece as diretrizes para a municipalização das políticas de atendimento destinadas a crianças e adolescentes.

Considerando os arts. 90 e 91 da Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990, que determina às Organizações Governamentais e não Governamentais a obrigatoriedade de registro e qualificação e da inscrição de seus serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes, especificando os seus regimes junto aos Conselhos Municipais de Direitos.

Considerando a Resolução do CONANDA nº71, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o Registro e qualificação de Entidades não Governamentais e a Inscrição de Programas de Atendimento das Entidades Governamentais e não Governamentais no CMDCA.

Considerando a Resolução do CONANDA nº74, de 13 de setembro de 2001, que dispõe sobre o registro e qualificação e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

Considerando a Resolução do CONANDA nº105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Resolução do CONANDA nº119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos para o registro e qualificação de Organizações não Governamentais e a Inscrição de Projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais no município e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 2º. Consideram-se Organização da Sociedade Civil, as entidades formadas e mantidas pela sociedade civil, sem fins lucrativos que realizam programas, serviços e projetos de interesse público voltado à política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

§1º. As Organizações não Governamentais são pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§2º. As Organizações não Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população infanto-juvenil são constituídas por sociedades civis, religiosas, científicas, associações e fundações etc.

Art. 3º. Consideram-se Organização Governamental, as entidades formadas e mantidas pelo poder público que realizam programas, serviços e projetos de interesse público voltado à política de atendimento à criança e ao adolescente no município.

§1º. As Organizações Governamentais são pessoas jurídicas de direito público prestadoras de serviço público caracterizado por ações no campo das políticas públicas.

§2º. As Organizações Governamentais que realizam programas, serviços e projetos para a população infanto-juvenil são constituídas pela administração pública direta e indireta em nível federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NO CMDCA

SEÇÃO I

DO REGISTRO E QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. O Pedido de Registro e qualificação da Organização não Governamental deverá ser protocolado na sede do CMDCA que dará andamento ao processo de acordo com as normas desta Resolução.

Art. 5º. A Organização não Governamental deverá solicitar os formulários de registro e qualificação na sede do CMDCA.

Art. 6º. Apenas serão protocolados os pedidos de registro e qualificação de Organizações não Governamentais que apresentarem toda a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 7º. O Pedido de Registro e qualificação da Organização não Governamental terá o prazo máximo de vinte (20) dias úteis para tramitação até apreciação e deliberação da plenária, contados da data do protocolo da documentação.

§1º. Após o Pedido de Registro e qualificação da Organização não Governamental o CMDCA poderá realizar uma visita in loco para comprovação das informações declaradas pela entidade no ato de Pedido de Registro.

§2º. Após a visita do CMDCA, o pedido deverá ser encaminhado para ser apreciado e deliberado em plenária em reunião ordinária ou extraordinária realizada pelo CMDCA.

§3º. Ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** não compete a concessão de registro e qualificação de entidades que desenvolvam atividades no ensino regular nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º. O CMDCA poderá lançar chamamento anual para registro e qualificação de entidades, sem que isto afete as já registradas e qualificadas.

Art. 8º. Para a solicitação de Registro e qualificação no **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** as Organizações não Governamentais deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Requerimento da Organização não Governamental dirigido ao Presidente do CMDCA, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

II. Formulário Cadastral de Registro e qualificação de Entidade fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;

III. Projeto que contemple serviço e/ou programa voltado à política de atendimento a criança e ao adolescente;

IV. Cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Registro e qualificação Civil de Pessoa Jurídica, conforme estabelece a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

V. Cópia da Ata da Eleição dos membros da atual diretoria, registrada em Cartório de Registro e qualificação Civil de Pessoa Jurídica;

VI. Cópia do RG e do CPF do Presidente, do Vice-Presidente e do Tesoureiro da Entidade;

VII. Cópia do Cartão de Inscrição da Entidade no CNPJ, devidamente atualizado, conforme o Sítio www.receita.fazenda.gov.br;

VIII. Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual das pessoas que integram a Diretoria da Entidade.

§1º. As Organizações não Governamentais que desenvolvam projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes no município por força do art. 90 da Lei Federal nº8069, de 13 de junho, de 1990 ficam obrigadas a se registrar no CMDCA.

§2º. As Organizações não Governamentais com sede em outros municípios poderão solicitar seu registro e qualificação, desde que seus serviços e/ou programas sejam executados no município de João Câmara/RN e apresentem o Certificado de Registro e qualificação no Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem.

§3º. O registro e qualificação das Organizações não Governamentais terá validade por até dois anos a partir da data de expedição do Certificado de Registro e Qualificação.

§4º. O CMDCA, quando julgar necessário e conveniente, poderá solicitar parecer técnico do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, ou de consultoria contratada pelo CMDCA.

Art. 9º. As Organizações não Governamentais que tiverem o seu pedido deferido e de posse de seu Certificado de Registro e Qualificação estarão automaticamente integradas à rede de atendimento do município.

Parágrafo único. Entende-se por Rede de Atendimento o conjunto de Organizações Governamentais e não Governamentais que desenvolvam projetos com serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes no município.

Seção II

Da Inscrição de Projetos das Organizações Governamentais e não Governamentais

Art. 10. O pedido da inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organização Governamental e não Governamental deverá ser protocolado na sede do CMDCA que dará andamento ao processo de acordo com as normas dessa Resolução.

Art. 11. A Organização Governamental ou não Governamental deverá solicitar os formulários de inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes na sede do CMDCA ou baixar os formulários de inscrição de projetos pelo Sítio da Prefeitura Municipal de João Câmara <https://joacamara.rn.gov.br/>.

Art. 12. Apenas serão protocolados os pedidos de inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais que apresentarem toda a documentação exigida nessa Resolução.

Art. 13. O pedido de inscrição dos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais terá o prazo máximo de vinte (20) dias úteis para tramitação até apreciação e deliberação da plenária, contados da data do protocolo da documentação.

§1º. As Organizações não Governamentais que desenvolvam projetos com serviços

e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes no município somente poderão receber verbas do **FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, depois de obter o seu registro e qualificação e a sua inscrição no CMDCA.

§4º. O **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** não concede inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas no ensino regular nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 14. Para a solicitação de inscrição de projetos que contemplem serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes as Organizações Governamentais e não Governamentais deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Requerimento solicitando a inscrição do projeto que contempla serviço e/ou programa, assinado pelo Presidente da Entidade.

II. Formulário cadastral do Projeto que contempla serviços e/ou programas oferecidos a crianças e adolescentes.

III. Projeto com serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes.

IV. Declaração quanto ao cumprimento da Lei Federal nº8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, devidamente assinada pelo Representante Legal.

V. Para as Entidades não Governamentais apresentar cópia do registro e qualificação no CMDCA.

§1º. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou em cópia sem autenticação.

§2º. As Organizações Governamentais e não Governamentais por força do art. 91, § parágrafo único da Lei Federal nº8.069, de 13 de junho de 1990, deverão proceder a inscrição de seus projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes no CMDCA.

§3º. O registro e qualificação no CMDCA das Organizações não Governamentais é pré-requisito para a inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes no município.

§4º. Os projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes das Organizações Governamentais e não Governamentais terão validade por até 2 (dois) anos a partir da data de expedição da Declaração de Inscrição.

§5º. O CMDCA, quando julgar necessário e conveniente, poderá solicitar parecer técnico do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário, bem como dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal.

§6º. A Rede de Atendimento disponibilizará vagas para crianças e adolescentes que forem encaminhados pelo Conselho Municipal de Direitos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário conforme a capacidade de atendimento das Organizações Governamentais e não Governamentais.

Seção III

Da Manutenção do Registro e qualificação e da Inscrição de Projeto no CMDCA

Art. 15. Cabe ao CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro das Organizações não Governamentais, bem como dos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes das Organizações Governamentais e não Governamentais no município.

Art. 16. Para a manutenção do registro e qualificação das Organizações não Governamentais e da inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes das Organizações Governamentais e não Governamentais no CMDCA, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. Apresentar ao CMDCA toda e qualquer alteração em seus estatutos, regimentos internos, mudança da diretoria e da equipe técnica, bem como em seus projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescente desenvolvidos pela entidade;

II. Apresentar informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

III. Cumprir rigorosamente os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº8.069, de 13 de

junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos da rede de proteção para adoção de providências necessárias a solução de ocorrências urgentes;

V. Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara/RN;

VI. Promover a capacitação de seus recursos humanos, bem como participar de formação continuada quando oferecida pelo poder público;

VII. Seguir as normas da Resolução nº003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara;

VIII. Encaminhar mensalmente, para o CMDCA, o relatório de atividades, quando se tratar de entidades que são beneficiadas com recursos do FMDCA;

IX. As entidades que são beneficiadas com recursos do FMDCA devem mencionar o referido Fundo em todas suas publicações e manifestações públicas (*folders*, cartilha, entrevistas, etc);

X. As entidades deverão a partir da data de emissão do registro e qualificação no CMDCA, sempre que for oferecido pelo Poder Público, participar de curso de LIBRAS, dispor de um profissional para participar do curso, caso não haja em seu quadro pessoal um profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

XI. As entidades deverão afixar o Certificado de Registro e qualificação em local visível na sede da entidade.

Seção IV

Da Renovação do Registro e qualificação e da Inscrição de Projeto no CMDCA

Art. 17. O pedido de renovação do registro e qualificação de Organização não Governamental, bem como da Renovação de Inscrição dos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais deverá ser protocolado na sede do CMDCA que dará andamento ao processo de acordo com as normas dessa Resolução.

Art. 18. As Organizações Governamentais e não Governamentais, deverão solicitar a renovação do seu registro e qualificação e/ou inscrição com vinte (20) dias úteis de antecedência antes do término da expedição do Certificado de Registro e qualificação ou Declaração de Inscrição junto ao CMDCA para que possam funcionar regularmente no município.

Art. 19. O pedido de renovação do registro e qualificação de Organização não Governamental e da Inscrição dos projetos que contemplam serviços e/ou programas e atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais terá o prazo máximo de vinte (20) dias úteis para tramitação até apreciação e deliberação da plenária, contados da data do protocolo da documentação.

§1º Após o Pedido da Renovação de Registro e qualificação de Organização não Governamental e da Inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais o CMDCA poderá realizar uma visita em loco.

Art. 20. Para a renovação do registro e qualificação de Organização não Governamental a entidade deverá apresentar a documentação prevista no art.8º desta Resolução.

Art. 21. Para a renovação de Inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes das Organizações Governamentais e

não Governamentais, a entidade deverá apresentar a documentação prevista no art.14 desta Resolução.

Seção V

Do Sistema de Avaliação das Organizações Governamentais e não Governamentais

Art. 22. O Sistema de Avaliação das Organizações Governamentais e não Governamentais que executam projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes terá a função de motivar e incentivar a melhoria da qualidade dos serviços prestados em nosso município.

§1º. A avaliação será realizada como um processo contínuo, sistemático e cumulativo, sendo integrado à Gestão das Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como aos resultados alcançados nas políticas de atendimento a crianças e adolescentes no município.

§2º. A sistemática de avaliação dos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes será realizado semestralmente nas Organizações Governamentais e não Governamentais que recebem ou não recursos do FMDCA no município.

§3º. O registro e qualificação da avaliação semestral das Organizações Governamentais e não Governamentais será feito com base nos instrumentos de avaliação elaborados pelo CMDCA, modelo anexo VIII.

Art. 23. Os projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais serão analisados por uma comissão responsável pela avaliação de projetos e relatórios instituída pelo CMDCA.

§1º. Compete a Comissão de Projetos e Relatórios avaliar, acompanhar e fiscalizar os projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes de Organizações Governamentais e não Governamentais no município. §2º. Os projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes das Organizações Governamentais e não Governamentais serão avaliados semestralmente pela Comissão de Projetos e Relatórios a partir da data da expedição da assinatura do convênio e/ou Certificado de Registro e qualificação ou Declaração de Inscrição.

Art. 24. De acordo com as deliberações do CMDCA os projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes pelas Organizações Governamentais e não Governamentais terão como objeto de avaliação as seguintes categorias:

I. Na infraestrutura da entidade será avaliado o estado de manutenção e conservação do espaço físico e dependências, dos equipamentos e mobiliários, bem como das instalações administrativas, pedagógicas, sanitárias, hidráulicas e elétricas e acessibilidade para a execução do projeto social.

II. Na estrutura administrativa da entidade será avaliado a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a execução do projeto social.

III. Na organização pedagógica da entidade será avaliado o planejamento, os recursos didáticos e a metodologia de trabalho para a execução do projeto social que contempla serviços e/ou programa de atendimento a crianças, adolescentes e familiares.

IV. No desempenho profissional da entidade será avaliado a ética e a postura profissional, o relacionamento interpessoal, o comprometimento e a responsabilidade com a execução do projeto social.

Art. 25. Os instrumentos de avaliação serão criados pelo CMDCA, sendo obtido com base nos conceitos de cada categoria com uma escala de pontuação de um (01) a quatro (04), perfazendo uma média aritmética simples de pontuação.

I. Evidência Completa (EC) com pontuação igual a 4,0.

II. Evidência Parcial (EP) com pontuação igual a 3,0.

III. Evidência Mínima (EM) com pontuação igual a 2,0.

IV. Nenhuma Evidência (NE) com pontuação igual a 1,0.

Art. 26. As Organizações Governamentais ou não Governamentais que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes, deverão alcançar semestralmente uma média aritmética simples de pontuação mínima de 3,0 e, anualmente deverão alcançar uma média aritmética simples de pontuação mínima de 3,0.

Art. 27. As Organizações Governamentais e não Governamentais que obtiverem semestralmente conceitos EC ou EP preencham os requisitos estabelecidos pelo sistema de avaliação realizada pelo CMDCA.

Art. 28. As Organizações Governamentais e não Governamentais que obtiverem semestralmente conceitos EM ou NE não preenchem os requisitos estabelecidos pelo sistema de avaliação realizada pelo CMDCA.

§1º. As Organizações Governamentais e não Governamentais, que estão apresentando dificuldades em atingir o desempenho mínimo estabelecido semestralmente, deverão apresentar proposta de plano de trabalho ajustando seus respectivos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município.

§2º. As Organizações Governamentais e não Governamentais, que não atingirem o desempenho mínimo estabelecido anualmente, não terão seus projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes renovados para o próximo ano junto ao CMDCA.

§3º. As avaliações semestrais podem ser substituídas no caso de projetos financiados por verba pública pelos relatórios da administração através da secretaria de controle governamental, gestores de projeto ou comissão de avaliação.

CAPÍTULO III

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS ENTIDADES

Seção I

Do Indeferimento do Registro e qualificação ou Inscrição das Entidades

Art. 29. O indeferimento é o ato administrativo no qual o pedido de registro e qualificação e/ou inscrição de Organização Governamental e não Governamental foi rejeitado pelo CMDCA, por entender que a entidade está descumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 30. Será indeferido pelo CMDCA o Registro e qualificação e/ou Inscrição de Organizações Governamentais e não Governamentais que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, acessibilidade e segurança para a oferta de serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes;

II. Não apresente projeto compatível com a Lei Federal nº8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Esteja irregularmente constituída a Entidade;

IV. Apresente em seu quadro funcional pessoas inidôneas;
V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nessa Resolução.

Art. 31. Quando o Registro e qualificação e/ou Inscrição de Organização Governamental e não Governamental for indeferido o CMDCA fará a imediata comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a Secretaria Municipal a qual pertence o projeto que contempla o serviço e/ou programa governamental, bem como, por meio de ato deliberativo, a decisão da plenária.

Seção II

Da Suspensão do Registro e qualificação ou Inscrição das Entidades

Art. 32. A suspensão é o ato administrativo que interrompe temporariamente o registro e qualificação ou inscrição da Organização Governamental e não Governamental de suas funções pelo CMDCA, por entender que a entidade está descumprindo os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 33. O Registro e qualificação e/ou Inscrição será suspenso pelo CMDCA pelo prazo de um (01) a seis (06) meses quando a Organização Governamental ou não Governamental:

I. Apresentar irregularidades técnicas e/ou administrativas incompatíveis com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº8.069, de 13 de junho, de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução;

II. Interromper suas atividades por período superior a um (01) mês, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o projeto que contempla o serviço e/ou programa de atendimento a crianças e adolescentes prestados ao município;

§1º. Em se tratando de irregularidades com a inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas, será concedido um prazo de um (01) a três (03) meses, para que a Entidade proceda à regularização do atendimento a crianças e adolescentes no município.

§2º. Em se tratando de irregularidades com as Organizações não Governamentais, será concedido um prazo de um (01) a três (03) meses, para que a Entidade proceda à regularização do atendimento a crianças e adolescentes no município.

§3º. A suspensão do Registro e qualificação cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, conforme parecer do CMDCA.

Art. 34. A Organização Governamental e não Governamental ao deixar de funcionar ou não executar o serviço e/ou programa de atendimento inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá o seu registro e qualificação suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 35. Quando o Registro e qualificação e/ou Inscrição de Organização Governamental e não Governamental for suspenso o CMDCA fará a imediata comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a Secretaria Municipal a qual pertence o projeto que contempla o serviço e/ou programa governamental, por meio de ato deliberativo, a decisão da plenária.

Seção III

Do Cancelamento do Registro e qualificação ou Inscrição das Entidades

Art. 36. O cancelamento é o ato administrativo que se declara sem efeito o registro e qualificação ou inscrição da Organização Governamental e não Governamental, por

entender que a entidade está descumprindo com os requisitos impostos pela legislação vigente.

Art. 37. O registro e qualificação ou Inscrição será cancelado quando a Organização Governamental e não Governamental:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 38. Quando o Registro e qualificação ou Inscrição de Organização Governamental e não Governamental for cancelado o CMDCA fará a imediata comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e a Secretaria Municipal a qual pertence o projeto que contempla o serviço e/ou programa governamental, por meio de ato deliberativo, a decisão da plenária.

Parágrafo Único. A continuidade do atendimento as crianças e adolescentes, no município, deverá ser garantida por meio de ação conjunta do CMDCA, do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Seção IV

Do Procedimento Administrativo Disciplinar das Entidades

Art. 39. O registro e qualificação poderá ser indeferido, suspenso ou cancelado pelo CMDCA, em caso de descumprimento ou infração de qualquer disposição dessa Resolução, bem como em caso de descumprimento dos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho, de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e das alterações estabelecidas pela Lei Federal nº 12.010, de 29 de julho de 2009, garantido o direito ao devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório conforme estabelece o art.5º, inciso LV da Constituição da República De Federativa do Brasil de 1988.

Art. 40. Quando houver a decisão de indeferir, suspender ou cancelar o registro e qualificação de Organizações não Governamentais ou inscrição de projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes Governamentais e não Governamentais, a entidade que se sentir prejudicada, poderá recorrer da decisão junto ao CMDCA.

Art. 41. Mediante a notificação do CMDCA a Organização Governamental e não Governamental terá o prazo recursal de quinze (15) dias, contados a partir da ciência do parecer do CMDCA, para encaminhar o requerimento com os devidos esclarecimentos e informações que julgar necessário para a sua defesa junto ao CMDCA.

Art. 42. O CMDCA terá o prazo máximo de trinta (30) dias para a análise e apresentação do parecer que será discutido e deliberado em sessão ordinária da plenária.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser apresentados e discutidos em sessão ordinária e / ou extraordinária na plenária do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DAS ENTIDADES

Art. 44. As Organizações Governamentais e não Governamentais prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem a terceiros,

assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 45. No caso do desrespeito parcial ou do não cumprimento integral das diretrizes e determinações da legislação em vigor, as Organizações Governamentais e não Governamentais, estarão sujeitas:

I. As Organizações Governamentais através dos seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso I e no §1º do art. 97 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. As Organizações não Governamentais através dos seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no §1º do art. 97 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise dos relatórios circunstanciados elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A concessão do Registro e qualificação para funcionamento das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades Governamentais e não Governamentais somente será concedida com a rigorosa observância dos projetos que contemplam serviços e/ou programas e regimes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 47. O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos projetos que contemplam serviços e/ou programas de atendimento a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações Governamentais e não Governamentais, nos termos do art. 3º da Resolução nº74, de 06 de agosto de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antônio Alexandre da Silva Junior
Presidente do CMDCA/JC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – (CMDCA) – JOÃO CÂMARA/RN

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de João Câmara/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO CÂMARA/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de abril do corrente ano, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regimento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 498/2015, de 06 de Abril de 2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de

proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de João Câmara/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- **José Carlos Tavares da Silva – Sociedade Civil;**
- 2- **Ana Iirs Moreira de Lima – Governamental;**
- 3- **Maria das Graças Menezes da Silva - Sociedade Civil;**
- 4- **Carlos Antônio Nascimento Silva – Governamental;**
- 5- **Maria José Pereira de Melo - Sociedade Civil;**
- 6- **Silvana Maria de França Varela – Governamental.**

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de João Câmara/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, ficando os outros cinco candidatos seguintes, como suplentes.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de João Câmara/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residência e domicílio eleitoral no município de João Câmara/RN há mais de dois anos;

IV – Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de João Câmara/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de João Câmara/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a

manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de João Câmara /RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de João Câmara/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Câmara /RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de João Câmara/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – tiver maior idade (Lei Municipal, 498/2015, Art.25º, parágrafo único).

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antônio Alexandre da Silva Junior

Presidente do CMDCA/JC

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – JOÃO CÂMARA/RN**

EDITAL Nº 001/2019

Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de João Câmara/RN para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de João Câmara/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros

do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSECO, na Lei Municipal nº 498/2015 e na Resolução nº 004/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.405,50 (hum mil quatrocentos e cinco e cinquenta centavos) além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.28 da Lei Municipal nº 498/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (meses) no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 11h e das 13h às 17 h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de João Câmara/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 31/05/2019 a 04/06/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova : 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: Até o dia 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio ao CONSEC dos dados e formulários preenchido de cada candidato para os municípios que utilizarão urna eletrônica – Até dia 02/08/2019;

5.15. Prazo para entrega ao TRE pelo CONSEC dos dados parametrização das urnas eletrônicas para os municípios que utilizarão urna eletrônica – Até o dia 20/08/2019;

- 5.16. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.17. Reunião (treinamento) de orientação aos mesários, escrutinadores, suplentes e pessoal de apoio técnico aos locais de votação no TRE - 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.18. Prazo para seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação - 24/08/2019;
- 5.19. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.20. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.21. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.23. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.24. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.25. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.26. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.27. Posse: 10/01/2020

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão

divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de João Câmara/RN até a data de **29 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de João Câmara/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada (Lei Municipal 498/2015, parágrafo único, art. 25).

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 102/2015 do CONSEC e na Lei Municipal nº 498/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

João Câmara/RN, 05 de abril de 2019

Comissão Especial Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO EXTRA

Ed. nº 875 - de 05.04.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE

Publicação: Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M

